


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO - 1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS FLORES, 703, ., JARDIM DAS FLORES - CEP

06110-100, FONE: (11) 2838-7570, OSASCO-SP - E-MAIL:

OSASCO1CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº:	0000466-40.2023.8.26.0405 - Cumprimento de sentença
Exequente:	Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA
Executado:	Claudio Butignoli Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rubens Pedreiro Lopes

Vistos.

I- Fls. 90/105: expeça mandado MLE, em favor do exequente.

II- 1) Fls. 78/83 e fls. 110/113: Tratando-se de bem imóvel indivisível, com fundamento no artigo 843 do CPC, defiro a penhora da integralidade do imóvel descrito na Matrícula nº 10.043 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Avaré-SP (fls. 84/85), que consta em nome da empresa RVM Empreendimentos Imobiliários LTDA, sendo que houve venda deste imóvel ao executado, cujo contrato de compra e venda esta juntado as fls. 84/85.

2) Na hipótese de arrematação do bem, a cota-parte de eventuais coproprietários alheios à execução ficará reservada sobre o produto da venda, observado o artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

3) Fica nomeado o atual possuidor do bem CLÁUDIO BUTIGNOLI JUNIOR como depositário, independentemente de outra formalidade.

4) Serve a presente decisão, por cópia impressa, em conjunto com a certidão de matrícula do imóvel (fls. 84/85), como TERMO DE CONSTRICÃO.

5) 5 No prazo de 15 dias, comprove a parte exequente o complemento **das despesas postais** na guia do FEDTJ, código 120-1 (R\$ 32,75 por cada carta unipaginada individual), **com informação dos respectivos endereços**, para intimação do executado, nos termos do artigo 841 caput e § 2º do CPC, bem como do credor fiduciário/hipotecário, **RVM Empreendimentos Imobiliários Ltda** e demais pessoas indicadas no art. 799 do Código de Processo Civil.

Advirto ao(à) exequente que é necessário especificar o nome de cada credor ou parte interessada, com os respectivos endereços, bem como recolher integralmente as custas necessárias para cumprimento de todos os atos.

7) À luz do princípio da continuidade dos registros públicos, inviável averbação da penhora na matrícula do imóvel. Todavia, não há qualquer óbice para o prosseguimento dos atos expropriatórios.

10) Após a formalização das intimações cabíveis, o imóvel será avaliado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO - 1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS FLORES, 703, ., JARDIM DAS FLORES - CEP

06110-100, FONE: (11) 2838-7570, OSASCO-SP - E-MAIL:

OSASCO1CV@TJSP.JUS.BR

11) Fica desde já indeferido eventual pedido de dilação de prazo injustificado.

Int.

Osasco, 11 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**